



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.939

De 20 de dezembro de 2016.

“Altera e revoga dispositivos da Lei n.º. 1.688, de 03 de abril de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.”

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O art. 3º caput e incisos, da Lei n.º. 1.688, de 03 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) será composto por membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – 50% (cinquenta por cento) de membros representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.*
- II - 50% (cinquenta por cento) de membros representantes de ONG’S, Instituições de Ensino e de Pesquisa, Empresários, Instituições Filantrópicas, Clubes de Serviços, Instituições Religiosas e Associações de Moradores.” (NR)*

Art. 2º - O art. 4º caput da Lei n.º. 1.688, de 03 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os membros titulares e suplentes definidos no art. 3º, deverão ser indicados pelos respectivos entes públicos, entidades e instituições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, através de ofício endereçado ao Prefeito Municipal.”

Art. 3º - O parágrafo 2º do art. 6º, da Lei n.º. 1.688, de 03 de abril de 1995, fica revogado passando a constar da seguinte maneira:

~~§2º - As Instituições descritas no art. 3º desta Lei, deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, através de ofício ao Senhor Prefeito Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei. (REVOGADO)~~

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 20 de dezembro de 2016.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 837 – 21/02/2017**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

Tendo em vista que a Lei Ordinária n 2939/2016 foi aprovada na última Sessão Ordinária do período legislativo, ocorrida no dia 20 de dezembro de 2016 e o tempo escasso para a realização dos trabalhos de redação final e coleta de assinatura dos nobres vereadores e do chefe do Poder Executivo Municipal nesse período, ocasionou que o Prefeito anterior não sancionou a aludida lei;

Considerando que a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente no período de 15 de fevereiro a 17 de julho e 01 de agosto a 22 de dezembro;

Considerando que compete ao Município complementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser a respeito ao seu peculiar interesse, e que compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município;

Considerando que são atribuições do Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara, e expedir regulamentos para a sua fiel execução;

Ante o exposto submeto o texto final da referida lei para sua análise e sanção se estiver de acordo.

Saulo de Tarso Pereira Correia da Silva
Presidente Câmara Municipal Valença

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 20/02/2017

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

*** Publicada no Boletim Oficial nº 837 – 21/02/2017**